



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 13 de Novembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 170

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 823/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Poder Executivo

LEI N.º 823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Valente, Estado da Bahia, eleitos para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, perceberão 12 (doze) subsídios por ano, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara não fará jus a subsídios diferenciados dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa.

**§ 2º.** Os subsídios serão pagos, em parcela única, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**§ 3º.** O gasto com o pagamento dos subsídios de vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no artigo 29, inciso VII e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

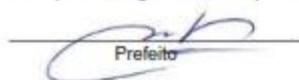
**Art. 3º.** O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

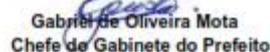
Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA,  
13 de novembro de 2020.

  
Gabriel de Oliveira Mota  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000